



CAMARA DOS DEPUTADOS

1

8377

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Obriga a comprovação da infração pelas autoridades e agentes de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo ao artigo 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, obrigando a autoridade e os agentes de trânsito a realizar comprovação da infração mediante equipamento audiovisual ou por aparelho eletrônico.

Art. 2º O artigo 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.280.....

§. 2 – A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente de trânsito, mediante aparelho eletrônico, equipamento audiovisual ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis. ” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AS



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar as autoridades e agentes de trânsito comprovar a penalidade mediante equipamento de audiovisual ou por aparelho eletrônico disponibilizado pelo Estado para esta finalidade.

Os cidadãos têm o direito de recorrer das penalidades impostas mediante atestada por imagem ou qualquer outro meio passível de fato contraditório e ampla defesa.

A Constituição Brasileira agrega os princípios do contraditório e ampla defesa a todos os cidadãos, e que esses institutos não podem ser utilizados de forma ineficiente a população, o dispositivo dessa legislação prejudica o cidadão que socialmente inferior ao poder do Estado, se torna vulnerável e prejudicado pela inocorrência de fatores.

Ademais, a situação é percebida tanto pela população, pelo qual não é realizada campanhas educativas com a mesma frequência com que realizam blitz para multar motoristas.

Por mais que os agentes de trânsito gozem de fé pública, instrumento que utilizam para provar o que alegam, ou seja, para provarem o que alegam, precisam apenas preencher o Auto de Infração. Ao fazerem isso, estão atestando que houve a infração. Não precisam de foto ou equipamento para provar a constatação desse tipo de infração. A importância de uma comprovação se torna necessária nos dias atuais, principalmente pela facilidade de organizar um método de comprovação visual da infração.

O importante para a sociedade é o fator da conscientização da responsabilidade perante ao trânsito e não a fixação de penas monetárias muito elevadas na qual prejudica a população ao invés do principal motivo da educação.

De fato, o argumento de acordo com o qual os atos administrativos estão imbuídos de presunção de veracidade não pode se reduzir a um peremptório simplismo. Assim fosse, em situação análoga justificar-se-ia a inversão do ônus da prova em desfavor do servidor que eventualmente respondesse a inquérito administrativo disciplinar.



